

### Leis Complementares

Objeto: Projeto de lei complementar nº 54, de 2019
Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Ementa: Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007.

CONSIDERANDO que o projeto de lei complementar em epígrafe foi aprovado pela Assembleia Legislativa na 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO que foi protocolado, junto ao Gabinete do Senhor Governador do Estado, Autógrafo nº 32.862, originário do referido projeto de lei complementar, em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do recebimento pelo Senhor Governador do Estado, o prazo para sanção ou veto do referido projeto de lei complementar é de 15 (quinze) dias úteis, conforme artigo 28, § 1º, da Constituição Estadual, e este prazo se esgotou em 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a sanção é ato político de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, e que seu silêncio importa aquisição com a matéria (sanção tácita);

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO tem a obrigação de, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, promulgar e fazer publicar a seguinte Lei Complementar:

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.355, DE 13 DE ABRIL DE 2020

(Projeto de lei complementar nº 54, de 2019)

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007.

##### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei complementar:

Artigo 1º – A título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007, ficam reajustadas em 3,89% (três inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, previstas nos Anexos I a XI desta lei complementar.

§ 1º – O índice de reajuste a que se refere o “caput” deste artigo deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos.

§ 2º – Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Artigo 2º – O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se se necessário.

Artigo 4º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

a) CAUÊ MACRIS – Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 2020.

a) Rodrigo Del Nero – Secretário-Geral Parlamentar

Table with columns: REFERÊNCIA, GRAU (R\$), A-F. Rows 01-10.

##### ANEXO II

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO – TABELA I

Table with columns: REFERÊNCIA, GRAU (R\$), A-J. Rows 01-03.

##### ANEXO III

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – COMISSÃO

Table with columns: REFERÊNCIA, Tabela I (R\$) 40 h, Tabela II (R\$) 30 h. Rows 1-26.

##### ANEXO IV

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSES EXECUTIVAS – TABELA I

Table with columns: REFERÊNCIA, GRAU (R\$), A-E. Rows 01-02.

##### ANEXO V

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL UNIVERSITÁRIO – SAÚDE – TABELA I

Table with columns: REFERÊNCIA, GRAU (R\$), A-J. Rows 01-04.

##### ANEXO VI

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – SAÚDE – NÍVEL SUPERIOR – TABELA II (30 horas)

Table with columns: REFERÊNCIA, GRAU (R\$), A-G. Rows 1-3.

##### ANEXO VII

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – SAÚDE – NÍVEL MÉDIO – TABELA II (30 horas)

Table with columns: REFERÊNCIA, GRAU (R\$), A-G. Row 1.

##### ANEXO VIII

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – AGENTE EDUCACIONAL – TABELA I

Table with columns: NÍVEL, GRAU (R\$), A-H. Rows I, II.

##### ANEXO IX

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – AUXILIAR DA FISCALIZAÇÃO – TABELA I

Table with columns: NÍVEL, GRAU (R\$), A-L. Rows I, II, III.

##### ANEXO X

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO / AUXILIAR TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO – TI – TABELA I

Table with columns: NÍVEL, GRAU (R\$), A-L. Rows I, II, III.

##### ANEXO XI

Artigo 1º da Lei Complementar nº 1.355, de 13 de abril de 2020. ESCALA DE VENCIMENTOS – AGENTE DA FISCALIZAÇÃO / AGENTE DA FISCALIZAÇÃO – ADMINISTRAÇÃO / AGENTE DA FISCALIZAÇÃO – TI – TABELA I

Table with columns: NÍVEL, GRAU (R\$), A-L. Rows I, II, III.

## Pauta

14 DE ABRIL DE 2020

Em pauta por 1 (um) dia útil para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Redação)

Projeto de lei nº 174, de 2020, de autoria do Senhor Governador. Autoriza a transferência à Conta Única do Tesouro Estadual de saldos positivos de fundos especiais de despesa, nos termos que especifica.

## Expediente

13 DE ABRIL DE 2020

### OFÍCIOS

GOVERNO DO ESTADO – CASA CIVIL
S/Nº, encaminha respostas às Indicações 3867 e 4411/2019, e 150, 170, 199, 206, 248, 416, 646, 912, 976, 1000, 1001, 1022 e 1036/2020, Rel. nº 003640/2020

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 237, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas excepcionais nos contratos de prestação de serviços, para assegurar o pagamento de professores eventuais, professores temporários e funcionários terceirizados.

##### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas excepcionais nos contratos de prestação de serviços contínuos terceirizados, visando à manutenção dos postos de emprego, os pagamentos de salários dos funcionários e o pronto restabelecimento das atividades, enquanto vigentes a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus – Covid-19.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar a continuidade de pagamento de rendimentos e salários às seguintes classes de professores, visando à manutenção dos postos de trabalho e o pronto restabelecimento das atividades, enquanto vigentes a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus – Covid-19:

- I – aos contratados de modo eventual (categorias “S” e “V”);
II – aos contratados de forma temporária nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 2009 (categoria “O”);
III – aos que tenham sido contratados de forma temporária, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 2009 (categoria “O”), mas que atualmente estejam sem contrato vigente.

## Sumário

Este caderno, com 70 páginas, contém as publicações da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado.

Table with 2 columns: Title and Page Number. Includes Noticiário da Assembleia, Leis Complementares, Pauta, Expediente, Ofícios, Projetos de Lei, Moções, Requerimentos de Informação, Indicações, Pareceres, Atos Administrativos, Tribunal de Contas, Comunicados, Despachos, Sentenças, Departamentos de Fiscalização, Unidades Regionais, Atos Administrativos.

## Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Presidente

Diretor-Vice-Presidente

Diretora-Administrativa e Financeira

Diretor Industrial

Diretor de Gestão de Negócios

Jornalista Responsável

redacao@imprensaoficial.com.br

Nourival Pantano Júnior

Jorge Aguedo de Jesus Peres de Oliveira Filho

Ízabel Camargo Lopes Monteiro

Domingos Sávio de Lima

Fuad Miguel Pachá Neto

Antonio Euclides Teixeira (MTb 8186)

Matriz

Imprensa Oficial do Estado - S.A. - Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 - São Paulo - SP

CEP 03103-902

t+11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

SAC 0800-01234-01

Filial

• Capital

XV de Novembro

t+11 3105.6781 / 11 3101.6473

Rua XV de Novembro 318 - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-000